REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CAMÂRA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 77, DE 29 DE MAIO DE 1980.

ATUALIZA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA E A VERBA DA REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA MESA, DE ACORDO COM DISPOSTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 02 DE JULHO DE 1975, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 38, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1979, E O ESTABELECIDO NO ATO Nº 01/80, DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA APROVOU E EU SANCIONO O SEGUINTE

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - A remuneração mensal dos Vereadores à Câmara Municipal de Boa Vista, é pelo presente atualizado, consoante o que prescreve a Lei complementar nº 25, de 02 de julho de 1975, ficando fixada em Cr$ 20.108,00 (VINTE MIL, CENTO E OITO CRUZEIROS), sendo Cr$ 9.650,00 (NOVE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS) da parte fixa e Cr$ 10.458,00 (DEZ MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO CRUZEIROS) da parte variável.

§ 1º - O Vereador que não comparecer à sessão ou comparecendo não participar da votação ou concorrer para a falta de "quorum" regimental, sofrerá o desconto da parte variável de 1/12 (hum doze avos).

§ 2º - As sessões extraordinárias, até o máximo de quatro por mês, serão remuneradas, à base de 1/12 (hum doze avos) da parte variável.

§ 3º - O Vereador que se encontrar fora da cidade em missão oficial da Câmara, terá suas faltas justificadas, com direito à percepção da parte variável.

Art. 2º - A verba de representação mensal do Presidente da Câmara fica atualizada de acordo com o reajuste da verba de representação do Prefeito Municipal de Boa Vista, para o exercício de 1980.

Art. 3º - O pagamento da remuneração e da verba de representação do Presidente da Câmara será efetuado mensalmente.

Art. 4º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta de dotação prevista no Orçamento da Câmara Municipal e das suplementações legais necessárias.

Art. 5º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1980, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 29 de maio de 1980.

JOSÉ ALVES TABOSA
PRESIDENTE.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

Boletim Oficial

ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNADOR OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Fundado em 24 de junho de 1944

ANO XXXVI N.º 88 Boa Vista, segunda-feira 02 de junho de 1980 PÁGINA 708

Câmara Municipal de Boa Vista

DECRETO LEGISLATIVO Nº 77
DE 29/05/80.

ATUALIZA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA E A VERBA DA REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA MESA, DE ACORDO COM O DISPOSTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 02 DE JULHO DE 1975, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 38, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1979, E O ESTABELECIDO NO ATO Nº 01/80, DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA APROVOU E EU SANCIONO O SEGUINTE

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - A remuneração mensal dos Vereadores à Câmara Municipal de Boa Vista, é, pelo presente, atualizada, consoante o que prescreve a Lei complementar nº 25, de 02 de julho de 1975, ficando fixada em Cr$ 20.108,00 (VINTE MIL, CENTO E OITO CRUZEIROS), sendo Cr$ 9.650,00 (NOVE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS) da parte fixa e Cr$ 10.458,00 (DEZ MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO CRUZEIROS) da parte variável.

§ 1º - O Vereador que não comparecer à sessão ou comparecer não participar da votação ou concorrer para a falta de "quorum" regimental, sofrerá o desconto da parte variável de 1/12 (hum doze avos).

§ 2º - As sessões extraordinárias, até o máximo de quatro por mês, serão remuneradas, à base de 1/12 (hum doze avos) da parte variável.

§ 3º - O Vereador que se encontrar fora da cidade em missão oficial da Câmara, terá suas faltas justificadas com direito à percepção da parte variável.

Art. 2º - A verba de representação mensal do Presidente da Câmara fica atualizada de acordo com o reajuste da verba de representação do Prefeito Municipal de Boa Vista, para o exercício de 1980.

Art. 3º - O pagamento da remuneração e da verba de representação do Presidente da Câmara serão efetuados mensalmente.

Art. 4º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta de dotação prevista no Orçamento da Câmara Municipal e das suplementações legais necessárias.

Art. 5º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1 de março de 1980, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 29 de maio de 1980.

JOSÉ ALVES TABOSA
Presidente.
